



PARECER
0697/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI 100/92

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, objetiva acrescentar nova alínea ao art. 15 e alterar a redação do item XV do Grupo B do inciso II do art. 42, ambos da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para a execução de serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel à taxímetro.

A alínea a ser acrescida ao art. 15 da Lei 7.329/69, estabelece o uso de tabela explicativa do modo como se realiza a conversão da quantidade de Unidades Taximétricas em moeda corrente.

A alteração no art. 42 da lei retrocitada apenas fixa a penalidade para a ausência da tabela explicativa introduzida no art. 15.

A proposição estabelece uma proteção ao usuário do serviço de táxi e em nada obstaculariza o normal desenvolvimento desse serviço de utilidade pública.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 1/6/92

Presidente

Presidente

- Relator